

## Prefeito assina novo decreto que suspende a realização de festas em José de Freitas no Piauí

Escrito por Saraiva

Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:39 - Última atualização Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:50

---



O prefeito de José de Freitas-PI, Roger Coqueiro Linhares, preocupado com o número de casos de Covid-19 que tem aumentado nos últimos dias no município, assinou nesta sexta-feira (22 de janeiro de 2021), o Decreto nº 061/2021, que suspende a partir do dia 25 de janeiro, a realização de eventos como shows, festas, vaquejadas e similares de grandes proporções, promovidas pela iniciativa privada. De acordo com o decreto que foi publicado no início da noite deste dia 22 de janeiro, a medida vale até o dia 28 de fevereiro deste ano.

O novo decreto entrará em vigor a partir de zero hora do dia 25 de janeiro de 2021. A medida, segundo o prefeito Roger Linhares, é para preservar o bem maior que é a vida e a saúde da população, que, em qualquer circunstância, há de prevalecer com primazia, ante de qualquer outro valor.

## Prefeito assina novo decreto que suspende a realização de festas em José de Freitas no Piauí

Escrito por Saraiva

Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:39 - Última atualização Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:50

---



## Prefeito assina novo decreto que suspende a realização de festas em José de Freitas no Piauí

Escrito por Saraiva

Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:39 - Última atualização Sex, 22 de Janeiro de 2021 21:50

---



**Veja na íntegra o novo decreto assinado pelo prefeito Roger Linhares:**



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JOSÉ DE FREITAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, bem como estabelece novas medidas preventivas de disseminação e de combate à doença no âmbito do Município de José de Freitas/PI e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** o que consta das normas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas emergenciais adotadas pelo Poder Público nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e, em especial, no Município de José de Freitas/PI, tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Barragem do Bezerra e os diversos bares e restaurantes lá localizados recebem diariamente grande fluxo de pessoas e visitantes nas suas dependências;





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JOSÉ DE FREITAS**

**CONSIDERANDO**, por fim, a finalidade precípua de se preservar o bem maior, que é a vida e a saúde de sua população, que, em qualquer circunstância, há de prevalecer com primazia ante de qualquer outro valor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de eventos, festas, shows, vaquejadas e similares, de grandes proporções, promovidas pela iniciativa privada, do dia 25 de janeiro do corrente ano até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** O horário de funcionamento dos bares e restaurantes ficará restringindo até, no máximo, 0h (meia noite), tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados, sendo que a abertura dos mesmos ficará condicionada ao atendimento dos protocolos de segurança já estabelecidos no Decreto Municipal nº 059/2021, de 19 de janeiro de 2021, bem como em outros já estabelecidos no âmbito deste Município.

**Art. 3º.** O descumprimento das determinações constantes neste e noutros Decretos, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender de critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal, além de crime de desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, do Código Penal), não obstante as demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a fiscalização das determinações aqui decretadas por parte da Vigilância Sanitária, da Guarda Municipal, da Polícia Militar e demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 5º.** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento.